



## Recurso administrativo

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2023- SEDUC/CELOS.

A VIVACE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº: 18.403.031/0001-59, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. PABLO TERCEIRO NUNES DE TANCREDO, sediada na Av. Eusebio De Queiroz, 4808, Sala 320 Edif. Office Medical Center, Centro, Eusébio/CE., vem apresentar este recurso administrativo para contestar o resultado da habilitação da referida tomada de preço;



1- a empresa Consducto está habilitada de forma incorreta, o item 4.1 do edital (III Da qualificação técnica) cita no item b): "b) *Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão nº 2326/2019- Plenário do TCU).*" Fica claro que na comprovação técnico operacional o edital solicita atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja acompanhado de CAT (certidão de acervo técnico) ou ART/RRT (Anotação de responsabilidade técnica). A empresa Consducto, conforme vistoriada documentação na abertura dos envelopes, não apresentou "CAT" nem "ART" no seu atestado, apenas citou o número de uma ART, ficando assim ausente sua apresentação para comprovação. O atestado só deve ter efeito acompanhado de uma das duas: CAT ou ART.

O item 4.6 no edital cita: "A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório."

Tornando assim, a Consducto Engenharia LTDA inabilitada do processo.

2- a empresa Cebave está também habilitada de forma incorreta, o item 4.1 do edital (III Da qualificação técnica) cita no item B) referente as exigências de comprovação de serviços executados: "*Execução de obras e serviços de construção de edificação em estrutura de concreto armado, paredes em alvenaria, piso em cerâmica/industrial, coberta em telhas cerâmicas e instalações prediais, com área de construção de no mínimo 150,001112 (cento e cinquenta metros quadrados) e piscina revestida em cerâmica com área de construção de no mínimo 30,00 (trinta metros quadrados).*" Não foi constatado no acervo da empresa a execução de piscina, item citado e obrigatório. De forma enfática o edital acrescenta a necessidade de comprovação da execução de piscina, além de todo o restante. Percebe-se que outro edital do órgão aqui citado, SEDUC/CELOS, como o 01/2023, não faz menção a piscina por claramente não ter a necessidade que precisa, diferentemente desse em questão: 02/2023 SEDUC/CELOS.

O item 4.6 no edital cita: "A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório."

Tornando assim, a Construtora Cebave LTDA inabilitada do processo.

Eusébio, 13 de fevereiro de 2023.

  
Pablo Terceiro Nunes de Tancredo

Pablo T. N. de Tancredo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE: 0615064078CE

09:00  
Recebido em:  
14/02/23  
Cintia M. Almeida  
Presidente - CELOS  
Pref. Mun. de Aracati